



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARTUR EDUARDO MONASSI
CNPJ/CPF : 037.776.808-18

Empreendimento : Faz. Nova Esperança

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Perobas número/km S/N Bairro zona rural Cep 38270-000 Campina Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campina Verde (LAT) -19.6485, (LONG) -49.6065

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 605/2024

Motivo da decisão:

Em 29/04/2024 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, as quais foram respondidas em 06/05/2024, a saber: 1. Apresentar Ato Autorizativo para captação de recurso hídrico em nascente para consumo humano, dessedentação animal e lavagem de pisos e equipamentos, conforme informado no RAS - quadro 5.1. 2. Apresentar protocolo de Cadastro de Reservatório (piscinão), uma vez que é citado no RAS que a água captada em corpo d'água para irrigação é armazenada em piscinão para posteriormente abastecer os sistema de irrigação por pivô central. 3. Por requisito técnico, as lagoas de retenção para tratamento de efluentes devem ser impermeabilizadas e no projeto não há qualquer informação a respeito, portanto, faz-se necessário esclarecer essa questão. Ainda no âmbito do tratamento de dejetos da área de confinamento, esclarecer a informação que consta na documentação de que para a terceira lagoa "o eventual excedente de água, já com baixíssimo teor de sólidos (menos de 0,05% -> 0,5 g/litro), poderá escorrer e infiltrar na área". Cabe informar que também por critério técnico, tal prática não é permitida e faz-se necessária a apresentação de projeto de fertirrigação do efluente final. 4. Reapresentar o RAS com o correto preenchimento do quadro 5.6 - Resíduos Sólidos, uma vez que não foi informado sobre resíduos domésticos inorgânicos e sua destinação final. Além disso, esclarecer a informação constante no quadro 5.4 - Efluentes Líquidos, no qual está discriminado que "lixo residencial" é disposto em fossa séptica. Não está claro qual é a destinação final dada a estes resíduos. Dos itens apresentados, todos foram atendidos a contento, exceto o item 3, que versa sobre a necessidade de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 13/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 13/05/2024 11:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARTUR EDUARDO MONASSI
CNPJ/CPF : 037.776.808-18

Empreendimento : Faz. Nova Esperança

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Perobas número/km S/N Bairro zona rural Cep 38270-000 Campina Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campina Verde (LAT) -19.6485, (LONG) -49.6065

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 605/2024

impermeabilização das lagoas, bem como apresentação de projeto de fertirrigação do efluente da lagoa 3. A resposta dada contém um projeto agronômico datado de 2023 que não atende ao solicitado, visto que afirma que as lagoas são permeáveis e na lagoa 3 o líquido infiltra no solo e somente o sólido é retirado e utilizado como biofertilizante. Diante disso, tecnicamente não é possível emitir uma licença para operação de uma atividade que oferece risco de contaminação do solo e recursos hídricos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 13/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 13/05/2024 11:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.